

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA**

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTATÍSTICA E CIÊNCIA DE DADOS

*Av. Milton Santos s/n – Ondina, CEP: 40.170-110 Salvador-BA
TEL: (71) 3283-6308, e-mail: coord.pgecd@ufba.br*

Resolução Nº 02/2026

EMENTA: Estabelece os critérios para distribuição e manutenção de bolsas concedidas para o Programa de Pós-graduação em Estatística e Ciência de Dados

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Estatística e Ciência de Dados do Instituto de Matemática e Estatística da Universidade Federal da Bahia – UFBA, no uso de suas atribuições legais, conforme o Regimento Interno do Programa, torna público os critérios para distribuição e manutenção de bolsas da CAPES, FAPESB e do CNPq concedidas para o Programa de Pós-graduação em Estatística e Ciência de Dados, para os cursos de Mestrado e Doutorado.

Diretriz

As bolsas de pós-graduação (mestrado e doutorado) no país são disponibilizadas aos programas de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES têm como objetivo principal apoiar e incentivar a formação de recursos humanos altamente qualificados no Brasil. As bolsas contribuem para a sustentabilidade dos programas de pós-graduação das instituições de ensino superior, garantindo a continuidade e a qualidade da formação oferecida e permitem aumentar a produção acadêmica e científica das instituições.

Art. 1º Os bolsistas de pós-graduação que recebem apoio de agências como CAPES, CNPq e FAPESB são esperados a cumprir diversas responsabilidades e atender a expectativas específicas para garantir o bom uso dos recursos públicos e contribuir efetivamente para o avanço do conhecimento. Logo, espera-se que o bolsista:

- I. Dedique-se às atividades de pesquisa e estudo, evitando compromissos que possam comprometer seu desempenho acadêmico.
- II. Busque constantemente aprimorar suas habilidades de pesquisa, escrita acadêmica, e outras competências relevantes para sua área de atuação.
- III. Aja com ética e integridade, respeitando as normas de conduta acadêmica e científica.
- IV. Participe ativamente das atividades regulares e complementares promovidas pelo PGECD.
- V. Siga os cronogramas estabelecidos para a realização das diferentes etapas do projeto de pesquisa, até a defesa da dissertação ou tese.

VI. Converta seus esforços de pesquisa e publique artigos científicos em revistas indexadas, participe de congressos e seminários, e compartilhe seus resultados de pesquisa com a comunidade acadêmica, entre outros.

Parágrafo único: Atividades regulares compreendem componentes curriculares (obrigatórios e eletivos) e atividades complementares definidas pelo Regimento Interno do Programa como necessárias para a obtenção dos graus de mestre ou doutor. Outras atividades são reconhecidas como relevantes à formação ampla dos estudantes, tais como a participação em: palestras, cursos, seminários, ou similares, a critério do Colegiado do Programa.

Critérios para concessão, acompanhamento e manutenção de bolsas

Art. 2º A bolsa poderá ser concedida a discentes regularmente matriculado(a)s e terá duração de até 24 meses para o Mestrado, e de até 48 meses para o Doutorado, sendo tais meses contados a partir da data da primeira matrícula do aluno no respectivo curso, e não da data de concessão da bolsa.

Art. 3º Salvo circunstâncias excepcionais, a concessão de bolsas será realizada em duas janelas de alocação, sendo estas realizadas nos meses de março se a entrada no programa for anual, ou em março e agosto de cada ano se houver entrada semestral.

Art. 4º O candidato à bolsa deverá apresentar a documentação exigida e atender aos requisitos definidos pela agência de fomento em que concorrer por cota de bolsa.

I. Para solicitar uma bolsa de mestrado ou doutorado, o candidato deverá manifestar interesse na documentação apresentada no processo seletivo para ingresso no programa, ou em cada janela de avaliação e alocação de bolsas.

Art. 5º As bolsas serão alocadas de modo a contemplar os diferentes anos de ingresso no PGECD.

I. a alocação de bolsas para alunos ingressantes obedecerá a ordem de classificação do processo de seleção e admissão da Pós-Graduação em Estatística e Ciência de Dados, sendo prioridade a alocação de bolsas para os discentes sem atividade remunerada ou outros rendimentos;

II. para obter bolsa, alunos(as) veteranos(as) deverão apresentar rendimento acadêmico (valor numérico, calculado em conformidade com o regimento) maior ou igual a 7,5 (sete e meio).

Art. 6º As bolsas NÃO serão mantidas:

- I. por problemas de inconformidade com a legislação vigente de cada agência financiadora;
- II. por solicitação do orientador e após apreciação pelo Colegiado do PGECD;
- III. caso haja trancamento em algum componente curricular obrigatório;
- IV. caso haja reprovação em algum componente curricular e alunos aptos para receber bolsa.

Art. 7º Discentes com atividade remunerada no momento da concessão que desejem pleitear por uma bolsa do programa devem obter anuência do seu orientador, ou do coordenador do

programa se não tiverem orientador, e autorização da Comissão de Bolsas do programa, desde que esteja em conformidade com as regras da agência financiadora da bolsa.

Disposições Gerais

Art. 8º A alocação de bolsas será feita pela Comissão de Bolsas instituída pelo colegiado do Programa.

Art. 9º Casos não definidos nesta normativa, serão objeto de apreciação pelo Colegiado do PGECD, ouvidas as instâncias superiores quando for o caso, para emitir parecer final.

Art. 10º A presente normativa entrará em vigor após aprovação pelo Colegiado.

Salvador, 10 de julho de 2024.

Paulo Henrique Ferreira da Silva
Coordenador do Colegiado do
Programa de Pós-Graduação em Estatística e Ciência de Dados